

José Rodrigues
- Secretário -

Lei Nº 039/86

1ª Modifica a redação dos artigos 58 e 134, e altera a redação do inciso III do art. 57 e item 2 do artigo 115, da Lei Municipal nº 040/85, de 10/12/85 "Código Tributário Municipal".

O Prefeito do Município de Angatuba

João Salzer, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- A Lei Municipal 040/85, de 10/12/85 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar em seus artigos 58 e 134, e, no inciso III do art. 57 e, no item 2 do art. 115, com as seguintes redações:-

Artigo 57. (... ..)

Inciso III - Todas as viúvas, proprietárias ou possuidoras de apenas um imóvel, que comprovarem renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente na região.

Artigo 58. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentada até o vencimento da 1ª parcela no ano em exercício.

Artigo 115. (... ..)

Tabela

2. Parcelamento e Unificação do Solo:

Artigo 134.- O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá

ser feita parceladamente, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias, sendo o número de parcelas estabelecido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e, se necessário corrigido monetariamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 dez de 1986

Jose Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secr. Prefeitura

Aos 04/12/86

- Jose Rodrigues
- Secretário -

- Anita -